

Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 738

Cubatão, segunda-feira, 07 de junho de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEVIDO APROBLEMAS TÉCNICOS, OCORREU UMA FALHA NA PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 02/06/2021, EDIÇÃO N°737, PAG11, DA PORTARIA DE APOSENTADORIA 01 DE JUNHO DE 2021, ONDE FOI SUPRIMIDO O NÚMERO DO PROCESSO. DESTA FORMA, REPUBLICA-SE NESTA DATA A REFERIDA PORTARIA DE APOSENTADORIA, SEM PREJUÍZO DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS A DATA DE 02/06/2021.

PORTARIA Nº 054 DE 01 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente da CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, através da Portaria nº 021 de 12 de janeiro de 2021.

R E S O L V E **aposentar** nos termos do disposto no artigo 40, § 4°, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art.57 da Lei 8.213/91 e Súmula Vinculante 33, o servidor **SIVANILDO OLEGARIO DE SOUZA**, Matrícula **240**, Cargo/Função AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO II, Classe/Padrão G-11.

Registre-se e Cumpra-se

WILNEY JOSÉ FRAGA Superintendente

Registrado em Livro Próprio Processo nº 448/19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

O Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT) em cumprimento ao que estabelece o inciso 1º e 3º do artigo 2º da Lei Municipal número 3.413 de 27 de setembro de 2010, notifica os proprietários dos veículos abandonados em via pública há mais de 15 dias, a retirarem em 48 horas os veículos dos locais apontados, conforme abaixo identificamos;

- 1 Caminhão tração M.Benz azul sem placas de identificação, Rua Avenida Michajlo Halajko, s/n. Iha Caraguatá.
- 2 LGM1C37 M.Benz vermelho, Avenida Michajlo

Halajko, s/n. Ilha Caraguatá.

3 – LSD2691 W.V 25370 Tração,Branco, Rua Otilia da Cruz Pearalta, s/n. Jardim Casqueiro.

Cubatão, 07 de junho de 2021

Wilney José Fraga



Comunique-se - Processo 5171/2014- DAP

Fica notificado o **engº. Vivaldo Guedes da Silva**, CREA n.º 0601660871 , a atender o "Comunique-se" **n.º 054/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 07 de junho de 2021. **"487º da Fundação do Povoado e 71º da Emancipação".** Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno – Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe.



EDITAL SECULT nº 02/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - Biênio 2019-2021

JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Municipal nº 3.802 de 26 de setembro de 2016, faz saber à população cubatense e classe artística que será realizado Chamamento Público para Suprimento de Vagas do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) - Biênio 2019-2021, em reunião ordinária do colegiado, dia 07 de julho de 2021, às 19h, por plataforma on line, através do link que será disponibilizado no ato da inscrição.

O conteúdo completo referente a este chamamento estará disponível no site oficial http://sistema.cubatao.sp.gov.br/

- Documentos Oficiais/ Editais Diversos

Cubatão, 07 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura

EDITAL SECULT nº 02/2021 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS

CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural - Biênio 2019-2021

ANEXO 1 - REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Cubatão por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público os critérios que regulamentam o EDITAL SECULT nº 02/2021, referente ao Chamamento Público para Suprimento de Vagas do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) - Biênio 2019-2021, a saber:

- a) Artes Visuais 1 suplente;
- b) Audiovisual 1 suplente;
- c) Circo 1 suplente;
- d) Cultura Popular 1 suplente;
- e) Dança -1 suplente;
- g) Música 1 titular e 1 suplente.

Parágrafo Único – Os eleitos e eleitas para suprir as vagas descritas neste artigo terão seu mandato coincidente com os demais conselheiros nomeados conforme Decreto nº 11.097, de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, instituído pela Lei Municipal nº 3.802, de 26 de setembro de 2016, é o órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo das políticas culturais no município de Cubatão. Com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, sua principal atribuição é participar da elaboração, acompanhamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Artigo 3º Fica a cargo da Mesa Coordenadora do CMPC a responsabilidade por esse processo eletivo, podendo, inclusive, decidir os casos omissos neste edital.

Artigo 4º No dia 07 de junho de 2021, às 19h, por plataforma *on line*, através do link que será disponibilizado no ato da inscrição, será instalada a Assembléia Ordinária para Eleição dos Novos Membros do CMPC - Biênio 2019-2021, de acordo com as vagas descritas neste regimento.

DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS

Artigo 5º O processo de cadastramento de candidatos (as) obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Publicação de edital de convocação no Diário Oficial Eletrônico do município, na forma da Lei Municipal nº 3802/2016, bem como nas redes sociais do CMPC e da Prefeitura Municipal de Cultura.

§ 2º O credenciamento de candidatos (as) será realizado no período de 14 de junho até às 23h59 do dia 02 de

julho de 2021, por meio do formulário: https://forms.gle/wiDubPje6vUxNtP57 ou de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, mediante agendamento.

§ 3º Para validar a sua candidatura, os interessados deverão encaminhar via formulário seguintes documentos pessoais: título de eleitor, cédula de identidade (RG), qualquer comprovante de residência e documentos comprobatórios de, no mínimo, 1 (um) ano de atividades artísticas realizadas no segmento pretendido (currículo, declarações e/ou certificados, etc);

§ 4º Serão admitidas as inscrições presenciais na Secretaria de Cultura, desde que agendadas previamente e com total observância aos protocolos sanitários. O agendamento deve ser solicitado pelo e-mail cubatao.secult@gmail.com

§ 5º O atendimento presencial será realizado de segunda a sexta – feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h na sede da Secretaria de Cultura (Avenida 9 de Abril, 2275 - Casa 1 - Parque Anilinas)

§ 5º As Reuniões Ordinárias do CMPC acontecem na quarta quarta-feira de cada mês, conforme deliberação do conselho.

DOS ELEITORES E ELEITORAS

Artigo 6º O processo de cadastramento dos eleitores (as) acontecerá no período de 02 à de julho 07 de julho, até às 1 8 h , m e d i a n t e f o r m u l á r i o o n l i n e : https://forms.gle/o9X5BtsjBYnSH7Cn6. Os eleitores deverão indicar apenas 1 (um) dos segmentos para votação, devendo enviar cédula de identidade (RG) e título de eleitor.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º A plenária do CMPC será aberta às 19 horas. No momento da votação, aos segmentos com dois ou mais candidatos, será permitido a cada um 3 (três) minutos, no máximo, para sua apresentação. Vencida essa fase, seguirá o processo de votação.

§ 1º Em caso de segmento com candidato único, a forma de votação será por aclamação da plenária.

§ 2º Para os segmentos com mais de um candidato, a eleição será por voto aberto nominal, respeitando a lista de eleitores pré-inscritos conforme previsto no art. 6º. Um componente da Mesa Coordenadora fará a chamada e o eleitor ou eleitora deverá e x p r e s s a r verbalmente seu voto, que será contabilizado pelo conselho.

§ 3º O voto também poderá ser expresso por escrito por meio do chat da plataforma utilizada para a reunião ordinária virtual.

Artigo 8º - Será aclamado eleito aquele ou aquela que obtiver o maior número de votos dos eleitores do seu segmento. Desde já, fica acordado que, em caso de empate, a idade será utilizada como critério de desempate no processo de escolha dos conselheiros, priorizando-se o de maior idade, considerando dia, mês e ano.

Artigo 9º - Terminado o processo de eleição, a Mesa Coordenadora elaborará a ata da Assembléia Ordinária, incluindo o resultado da eleição, que deverá ser assinada e encaminhada às autoridades competentes para as demais providências.

Cubatão, 07 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura EDITAL SECULT nº 02/2021 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS

CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural -Biênio 2019-2021

ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Indique o segmento artístico a que deseja se candidatar:

| ARTES VISUAIS () |
|------------------------------|
| AUDIOVISUAL() |
| CIRCO() |
| CULTURA POPULAR () |
| DANÇA() |
| MÚSICA() |
| Informe seus dados pessoais: |
| Nome |
| Completo: |
| Nome |
| Artístico: |
| Data de Nascimento: / / |
| Data de Nascimento:// |
| Título de Eleitor: |
| Grau de |
| Escolaridade: |
| Endereço: |
| Município: |
| Município: |
| Telefones: |
| E-mail: |
| Grupo/ Atividade: |

Atuante no segmento artístico desde:

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGRAMENTO DESTE PROCESSO ELETIVO E QUE, SEMPRE QUE REQUISITADO, APRESENTAREI OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS, BEM COMO FORNECEREI INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA OU CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

DECLARO AINDA QUE NÃO OCUPO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA VINCULADAAO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

| de 2021. | de | Cubatão, _ |
|-----------------|---------|------------|
| | | |
| | ATTIDA | A CCD |
| DO PARTICIPANTE | ΔΤΙΙΡ Δ | 122 A |



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO

Lei Municipal 3.553/2012 e Decreto nº 10.234/201RESOLUÇÃO COMPIR CUBATÃO Nº 005, de 07 de junho de 2021

RESOLUÇÃO COMPIR CUBATÃO Nº 005, de 07 de junho de 2021

Dispõe sobre a publicação do regimento interno da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO – V COMPRIR Cubatão 2021

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto Federal nº. 4.886, de 20 de novembro de 2003, que tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exeqüíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária, como objetivos específicosa defesa de direitos, as ações afirmativas e a articulação temática de raça e gênero e como princípios a

transversalidade, a descentralização e a gestão democrática;

CONSIDERANDO o SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituído pelo art. 47 da Lei Federal nº. 12.288/2010 – oEstatuto da Igualdade Racial como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal e o Decreto Federal nº.8.136 de 5 de novembro de 2013, que o regulamenta e tem como princípio a gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO os Decretosnº 6.872/2009 (Federal), que aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR e o 9.891/2012 (Municipal), que aprova o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMAPIR CUBATÃO:

CONSIDERANDO a realização das I, II, III e IV Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão nos em 2011, 2013, 2016 e 2017, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.553 de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do mandato do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão e as tratativas junto a esta Secretaria Municipal de Assistência Social nesse sentido; CONSIDERANDO a necessidade de repactuação das políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo de Cubatão, bem como a reavaliação do Plano Municipal de Promoção da

Igualdade Racial de Cubatão – PLAMAPIR Cubatão, instituído pelo Decreto 9.891 de 13 de junho de 2012; e

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 11.469 e 11.470, de 31 de maio de 2021, que institui a Comissão Organizadora e convoca a 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão, respectivamente;

A mesa diretora do Pleno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racialde Cubatão – COMPIR Cubatão

Resolve:

Art.1º - publicar o regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – V COMPRIR Cubatão, que vai em anexo, elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora e referendado pelo Pleno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR Cubatão em reunião extraordinária realizada em 05 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 07 de junho de 2021.

Júlio Evangelista Santos Júnior

Presidente do Colegiado do COMPIR CUBATÃO

ANEXO - REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - V COMPRIR Cubatão 2021

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 1°. A 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – V COMPRIR Cubatão, convocada pelo Decreto 11.470 de 31 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Ano III, 735, de 01 de junho de 2021, terá por objetivos:

I - aprovar seu regimento interno;

II - repactuar as políticas de promoção da igualdade racial
 e de enfrentamento ao racismo em Cubatão reavaliando os
 objetivos e metas do Plano Municipal de Igualdade Racial
 de Cubatão – PLAMAPIR Cubatão, Decreto 9.891, de 13

de junho de 2012 e as propostas das conferências anteriores;

III – eleger, conforme o disposto no inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.553 de 21 de setembro de 2012 os representantes da sociedade civil sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes para o mandato 2021-2024 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR Cubatão, podendo cada interessado candidatarse em somente um dos seguintes segmentos:

- a) movimento negro 1(um) titular e 1(um) suplente;
- b) mulheres negras 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;
- c) juventude negra 1 (um) titular e 1 (um suplente);
- d) comunidades tradicionais religiões de matriz africana 1 (um) titular e 1 (um suplente);
- e) comunidades tradicionais população indígena, ciganos, quilombolas e/ou grupos étnico-raciais (israelitas, árabes palestinos e outros) 1(um) titular e 1(um) suplente;
- f) diversidade cultural -1(um) titular e 1(um) suplente;
- g) educação, pesquisadores, intelectuais ou universitários negros - 1(um) titular e 1(um) suplente
- § 1ºO candidato mais votado representante da sociedade civil em cada uma das respectivas alíneas, será eleito conselheiro titular e os sete seguintes seus respectivos suplentes.
- § 2°. Os candidatos representantes da sociedade civil ,inciso II, do art. 4°, da Lei Municipal n° 3.553 de 21/09/2012, devem, obrigatoriamente, participar de uma pré-conferência e preencher todos os pré-requisitos previstos no regimento interno da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO para estarem aptos ao processo eleitoral.

TÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2°. A 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – V COMPRIRCUBATÃO terá como tema central "ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA NEGRA NA LUTA PELA VIDA E PELA

GARANTIA DA AGENDA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL EM CUBATÃO".

Parágrafo único: As discussões do temário e os documentos da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão deverão observar, além das dimensões étnicoracial e de gênero, as dimensões geracional e de orientação sexual.

TÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 3°. A 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão terá abrangência municipal, bem como suas deliberações.

Art. 4°. A 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão será precedida de 2 (duas) pré-conferências virtuais a serem realizadas nos dias 10 de junho, das 19h30min às 21h30min e 12 de junho, das 15h00min às 17h00min sob a plataforma Google Meet, com os seguintes links:

Pré-conferência 01 – 10 de junho de 2021, das 19h00min às 21h00min - Link da videochamada Google Meet: https://meet.google.com/exg-qqjn-fcv

Pré-conferência 02 – 12 de junho de 2021, das 15h00min às 17h00min - Link da videochamada Google Meet: https://meet.google.com/ckf-eaxu-rqv

- § 1º. Conferências livres poderão ocorrer entre 08 e 14 de junho de 2021 e deverão obrigatoriamente possuir dois momentos distintos que são: 1. Procurar desenvolver e encaminhar, durante os debates, um conjunto de recomendações para o fortalecimento e o enfrentamento do racismo e da promoção da igualdade racial em Cubatão.
- Levantamento de até 10 (dez) propostas para leitura e discussão na plenária final da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão.
- § 2º. Para cada pré-conferência ou conferência livre deverá estar presente ao menos um representante da Comissão Organizadora para conferir legitimidade à mesma e conduzir os trabalhos de acordo com este regimento.

Art. 5°. As etapas da 5ª Conferência Municipal de

Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão serão realizadas nos seguintes períodos:

I – pré-conferências e conferências livres – entre 08 e 14 de junho de 2021;

II – período de inscrições para a Conferência – entre 08 e 12 de junho de 2021;

III – Inscrição presencial para pré-conferências e processo eleitoral – entre 08 e 11 de junho de 2021;

IV – Inscrição virtual para pré-conferências e processo eleitoral – entre 08 e 11 de junho de 2021;

IV – Publicação do regimento e campanha de divulgação – entre 07 e 17 de junho de 2021

V – Votação e apuração – 17 de junho de 2021.

§ 1º. A não-realização das etapas previstas no inciso I não constituirá impedimento à realização da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão, sendo que neste caso, as candidaturas às vagas da sociedade civil poderão ocorrer até o término do credenciamento da Conferência, que será presencialmente até às 19h do dia 17 de junho de 2021.

§ 2º. A condução das pré-conferências e conferências livres deverá assegurar paridade na representação do poder público e a sociedade civil.

Art. 6°. A 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão será realizada em Cubatão, no dia 17 de junho de 2021, das 18h00min às 21h30min, no Parque Novo Anilinas, Av. Nove de Abril 2275, Centro, Cubatão/SP..

Art. 7°. Considerando o contexto da pandemia do COVID-19, a 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - V COMPRIR Cubatão deverá ter, no máximo 40 (quarenta) delegados inscritos de forma v i r t u a 1 v i a 1 i n k d o G o o g 1 e f o r m s https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeRGoQpT do4RYE6zsKY26EU61bn8ZVLHce6YXVjR42Jl3n7jg/viewform , ou pessoalmente, de 08 a 11 de junho, nos seguintes locais:

Região administrativa 1: Jardim Casqueiro, Vila dos Pescadores e Parque São Luiz – parceria APROSES – Exército da Salvação - Rua Amaral Neto, 211 - Vila dos Pescadores, Cubatão - SP, 11531-070. Datas: 07/06 a 11/06, das 9h00min às 11h e das 14h às 16h.

Região administrativa 2: Jardim Nova República, Bolsão 7 e 9 – parceria **ADRA Núcleo Cubatão** - Rua Amaro Manoel dos Santos, 30 - Jardim Nova Republica, Cubatão - SP, 11534-310. Datas: 07/06 a 11/06, das 9h00min às 11h e das 14h às 16h.

Região administrativa 3: Vila Nova, Centro, Jardim São Francisco, Costa e Silva — **Secretaria de Assistência Social** — Av. Nove de Abril 1964 — fundos, Centro. Tel 13 33618757. Datas: 07/06 a 11/06, das 9h00min às 11h e das 14h às 16h.

Região administrativa 4: Vila Esperança, CAIC, Caminho 2 e Vila Natal – **CRAS VILA NATAL** – Rua dos Cravos 331, Vila Natal. Tel. 13 33721654. Datas: 07/06 a 11/06, das 10h00min às 12h e das 14h às 16h.

Região administrativa 5: Fabril, Cota 95, Água Fria e Pilões – QG Unificação das Quebradas - Faixa do Oleoduto 174, Pinhal do Miranda. Cel. 13 988059218. Datas: 07/06 a 11/06, das 10h00min às 12h e das 14h às 16h.

§ 1º. Os candidatos representantes da sociedade civil , inciso II, do art. 4º, da <u>Lei Municipal nº 3.553 de 21/09/2012</u>, devem, obrigatoriamente, participar de uma pré-conferência, ficando condicionada a participação na conferência ao credenciamento no dia 17 de junho, das 18h às 19h, no limite do número de delegados obedecida a ordem de inscrição presencial e virtual que estará relacionada no dia 17 de junho.

 $\S 2^{\circ}$. Os inscritos receberão por e-mail a confirmação e o número da inscrição.

§ 3º. Os inscritos que, porventura, não puderem participar no dia da conferência deverão comunicar suas desistências por e-mail (compir@cubatao.sp.gov.br com cópia para compir.cubatao@gmail.com), até um dia antes da V COMPRIR, à Comissão Organizadora para que libere a participação de outras pessoas;

§ 4°. Caso o número de inscrições ultrapasse o limite de 40, será efetuada uma lista de suplentes para vagas remanescentes, que serão preenchidas na abertura da V COMPRIR, após o término do credenciamento dos 40 (quarenta) delegados.

TÍTIULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8°. A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO –V COMPRIR Cubatão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou, em sua ausência ou impedimento, por quem o Prefeito Municipal de Cubatão nomear para esta função, sempre respeitando as questões regimentais na condução dos trabalhos.

Parágrafo único – a programação da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO –V COMPRIR Cubatão é a que segue:

18h-Credenciamento de delegados

19h00min – Preenchimento das vagas remanescentes de delegados

19h15min – Plenária de abertura (aprovação do regimento)

20h – Leitura e aprovação das propostas advindas das préconferências e conferências livres

20h45min – Eleição das vagas da sociedade civil para o mandato 2021-2024 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR Cubatão.

21h15min – Apuração e homologação do resultado.

21h30min – Encerramento da V COMPRIR Cubatão.

TÍTIULO I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA Art. 9°. A Comissão Organizadora da 5° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO, instituída pelo Decreto 11.469 de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição 735 de 01 de junho de 2021, composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo de discutir, promover ações e iniciativas coordenadas e integradas, voltadas ao planejamento da Conferência Municipal, bem como organizar, realizar e conduzir todo o processo de préconferência, conferência e tramitação da documentação para elaboração do Decreto da nova composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR Cubatão.

SEÇÃO I - DOS RELATÓRIOS

Art. 10. O relatório final da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO deverá ser publicado por Resolução do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão.

Art. 11. O relatório final da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, da repactuação das propostas de conferências anteriores, além da ata de eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do mandato 2021-2024 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — Compir Cubatão, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes e dos integrantes representantes.

TÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO terá a participação de delegados e convidados, com credenciamento no dia 17 de junho de 2021, das 18h às 19h sendo necessária a apresentação de documento com foto que conste o número do RG e documento de comprovação que seja residente ou domiciliado, sem prejuízo da apresentação do documento com foto.

Art. 13. A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO terá a participação de no máximo 40 (quarenta) delegados, nos termos do art. 7º deste regimento.

Art. 14. Os(as) participantes da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO, portadores de deficiências ou com necessidades especiais por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência ou a necessidade por motivo de doença dos quais são portadores(as), com objetivo de serem providenciadas as condições necessárias a sua participação.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Seguem as normas destinadas a regulamentar e disciplinar a escolha dos integrantes representantes da sociedade civil na primeira gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR CUBATÃO em conformidade com o disposto na Lei Municipal 3.553 de 21 de setembro de 2012.

Art. 17. A Comissão Eleitoral será formada pelos mesmos integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO, .nos termos do Decreto 11.469 de 31 de maio de 2021

Art. 18. Serão eleitos em votação aberta realizada na plenária final da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO especialmente para esse fim:

- a)07 (sete) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:
- · Movimento Negro candidatos indicados via documental por organizações de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo que tenham atuação em Cubatão;

Mulheres negras – candidatas mulheres autodeclaradas pretas ou pardas, conforme critério do IBGE;

·Juventude negra – candidatos com faixa etária entre 18 e 29 anos autodeclarados pretos ou pardos, conforme critério do IBGE;

Comunidades tradicionais - religiões de matriz africana - candidatos autodeclarados adeptos de religiões de matriz africana, nos termos da Lei 12.288/2010 — Estatuto da Igualdade Racial.

- ·Comunidades tradicionais população indígena e/ou grupos etnicorraciais (israelitas, árabe-palestinos, ciganos, quilombolas e outros)
- ·Diversidade cultural candidatos do segmento cultura negra, periférica, africana ou afro-brasileira

- ·Educação, pesquisadores, intelectuais ou universitários negros – candidatos autodeclarados pretos ou pardos, conforme critério do IBGE;
- § 1º. O candidato mais votado de cada segmento será eleito conselheiro titular e o segundo mais votado seu respectivo suplente.
- § 2º. Os integrantes representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da OAB subseção Cubatão serão indicados pela própria instituição.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 19.** Os residentes ou domiciliados em Cubatão que atuam no campo, ou estão interessados a atuar e compreender, da Promoção da Igualdade Racial deverão se inscrever para participar do processo de escolha dos representantes elencados no artigo anterior.
- § 1º As solicitações de registro de candidatura a qualquer uma das vagas elencadas no artigo 2º serão recebidas no ato da inscrição no link do *Google forms*, ou ainda, em qualquer um dos locais de inscrição presencial, nos termos do art. 7º deste regimento.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO

- **Art. 20.** Somente poderão votar os delegados devidamente credenciados não sendo permitido voto por representação ou procuração.
- § 1º O eleitor poderá votar apenas um candidato de cada segmento sendo no máximo 07 (sete) votos para cada delegado durante o processo eleitoral.
- **Art. 21.** A Comissão Eleitoral decidirá de imediato as eventuais impugnações de candidatos, mesários e escrutinadores apresentadas verbalmente em forma de recurso.
- **Art. 22.** A votação ocorrerá durante plenária após a leitura e aprovação das propostas.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá de imediato pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por todos

os delegados presentes. **Parágrafo único:** Em caso de empate após a apuração dos votos em algum segmento, haverá nova votação somente para aquele segmento e no caso de novo empate será considerado eleito titular o candidato que tiver mais tempo de atuação comprovada na área de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo dentro segmento.

Art. 24. A relação dos eleitos representando a sociedade civil será encaminhada conjuntamente com os indicados pelo Poder Público Municipal via Secretaria Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para elaboração do Decreto de nomeação dos conselheiros e conselheiras para o mandato 2021/2024 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR Cubatão.

TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal

5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão - V COMPRIR Cubatão.

| Cropertary Manuscratt pr Englace | |
|----------------------------------|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 2.668/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2021, Oferta de Compra nº 828300801002021OC00026, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor da seguinte empresa:

| Item | Empresa Vencedora | Valor Negociado do Item (R\$) |
|------|-------------------|----------------------------------|
| 1 | ÁGUA MOGIANA LTDA | 6,50 |
| 2 | ÁGUA MOGIANA LTDA | 6,50 |

Cubatão, 7 de junho de 2021. "488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação"

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 738

Cubatão, segunda-feira, 07 de junho de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031 de 01 de junho de 2021

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO APROVA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso XVIII do artigo 6º, o inciso XV do artigo 18, o inciso XVIII do artigo 76 e o parágrafo primeiro do artigo 95, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

XVIII- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorros, por seus próprios serviços ou mediante convênio.

(...)

Art. 18 (...)

(...)

XV- autorizar convênios que acarretem aumento de despesa não prevista na lei orçamentária com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

(...)

Art. 76 (...)

(...)

XVIII - encaminhar ao Poder L e g i s l a t i v o , mensalmente, as cópias das Leis, decretos, portarias e convênios, até o dia quinze do mês subsequente à edição do ato.

(...)

Art. 95 (...)§1°. A constituição de consórcios municipais, bem como de qualquer convênio que acarrete aumento de despesa não prevista na lei orçamentária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Sala D. Helena Meletti Cunha, 1º de junho de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA Presidente

> MARCOS ROBERTO SILVA 1º Secretário

ALEXANDRE MENDES DA SILVA 2º Secretário

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 1º de junho de 2021.

Proc. nº 197/2021 Pelom 01/2021 DVL/Veríssimo Visto/Gilmar

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão Diagramação: Felipe Santos

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP